DIRIBAS

MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO:03501541000191
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO:03501541000191
Dados: 2022.08.31 08:31:26 -04'00'

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 - Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175 ● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br ● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano II - Nº 369 – Quarta-Feira, 31 de Agosto de 2022

Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 113, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Nomeia os membros para compor o Conselho Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo – CMS.

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Ata 015 de 23 de junho de 2.022, e sua Resolução 017/2022, publicada no Diário Oficial – DIRIBAS em 03 de agosto de 2.022, na qual foi aprovado a substituição de membros no segmento Gestor,

DECRETA:

Art. 1° Ficam nomeados os membros para compor o Conselho Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo – CMS, conforme segue:

Presidente: Teófilo Garcia de Oliveira
Vice- Presidente: Marcela Martins Paganotti Henrique

I – Representantes do segmento Gestor:
Titular – Marcos André de Melo
Suplente – Divina Alves de Castro

Titular – Josi Aparecida Avelino de Paula Blini
Suplente – Cleiton Aparecido Bueno

Titular – Tais Adriana Claro
Suplente – Gabriel Paré de Oliveira Braga

II – Representantes do segmento Trabalhador (eleitos por sufrágio – Resolução CMS 026/2019 e 008/2021):
Titular – Teófilo Garcia de Oliveira
Suplente – Rosemeire Jesus dos Santos

Titular – Valquíria Dal Bello Cazatti
Suplente – Antonio Garcia Candido

Titular – Vânia Célia Meireles Rodrigues Ávila
Suplente – Vacância

III – Representantes do segmento Usuários:

III.1 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Alcindo Vicente Ferreira
Titular – Marcela Martins Paganotti Henrique
Suplente – Vacância

III.2 – Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Ribas do Rio Pardo - SIMTED
Titular – Juraci Angélica dos Santos
Suplente – Rosimeire dos Santos

III.3 – Pastoral da Saúde
Titular – Maria Suzete Paim Delazeri
Suplente – Rosana Arruda da Silva

III.4 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal São Sebastião
Titular – Fabio Henrique Bernava
Suplente – Vacância

III.5 – Pastoral da Catequese
Titular – Eva Aparecida de Oliveira Rosseto
Suplente – Rosiley Sales Prado da Silva

III.1 – Escola Clínica Arco-Íris Pestalozzi
Titular – Robenita do Carmo Luz Urzedo
Suplente – Sandra Aparecida dos Santos

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 30 de agosto de 2.022.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

MARCOS ANDRÉ DE MELO
Secretário Municipal de Saúde

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 114, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

"Dispõe sobre a regulamentação de normas tributárias, institui o plantão fiscal de acordo com a previsão expressa do art. 390 da Lei Complementar nº. 6/2010, cria escala de trabalho de fiscalização de rua e de ambulantes e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO**, MS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a nova realidade econômica-social advinda com o anúncio da "maior fábrica de celulose do mundo" despertou o interesse de micro e pequenos empresários em nossa Municipalidade;

CONSIDERANDO que as constantes reclamações do comércio local a respeito dos ambulantes;

CONSIDERANDO o uso de calçadas e de áreas públicas por parte desses ambulantes sem qualquer autorização ou licença municipal, causando embaraços e prejudicando o livre trânsito de pedestres;

CONSIDERANDO as atribuições do cargo dos Servidores do Departamento Tributário constante nas Leis Municipais, e

CONSIDERANDO, por fim, que não há um telefone móvel corporativo para receber denúncias específicas a respeito,

D E C R E T A:

Art. 1º. Compete à Secretaria Municipal de Finanças, responsável pelo Departamento Tributário, fiscalizar e orientar os contribuintes do cadastro mobiliário municipal na aplicação das leis tributárias, dar-lhes interpretação, dirimir dúvidas e omissões, e especificamente, a gestão da constituição, arrecadação, fiscalização, nos termos, procedimentos e limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 006/2010 (Código Tributário Municipal) e demais legislações pertinentes.

Parágrafo Único. O Departamento Tributário do Município, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, deverá atender as instruções, normas e demais atos previstos neste Decreto e no Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO I
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 2º. Todas as pessoas físicas e jurídicas, contribuintes ou responsáveis tributários, domiciliadas ou estabelecidas no território deste Município, inclusive as que gozem de imunidade tributária ou de qualquer outro benefício fiscal, estão sujeitas à fiscalização tributária.

§ 1º. A fiscalização a que se refere o *caput* deste artigo poderá estender-se às pessoas estabelecidas em outros Municípios quando estas desenvolverem, nos limites deste Município, atividade econômica de comércio e prestação de serviços e o imposto ser devido ao Município de Ribas do Rio Pardo, ou o sujeito passivo ser optante pelo Simples Nacional e, ainda, nos casos previstos em convênios ou nas normas de âmbito nacional.

§ 2º. Os contribuintes enquadrados como Micro e Pequeno Empreendedor (MEI), não domiciliados no Município de Ribas do Rio Pardo, quando estes prestarem atividades de serviços ou comércio neste Município, estarão submetidas às regras e disciplinas jurídicas de urbanismo instituídos pelo Código de Obras e Código de Postura.

§ 3º. Poderão ser estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante ordem de serviço:
I - As espécies de procedimentos fiscais que serão realizados junto aos sujeitos passivos das obrigações tributárias do município;
II - As suas finalidades;
III - As formas de execução dos serviços de fiscalização;
IV - Os prazos para conclusão dos serviços de fiscalização;
V - Os poderes dos agentes no procedimento fiscal e as autoridades competentes para designá-los;
VI - Os termos e documentos a serem lavrados para a sua formalização; e
VII - As formas de notificações aos sujeitos passivos.

§ 4º. **O** Departamento Tributário poderá utilizar-se de cruzamento de dados de sua base informatizada ou fornecida por terceiros para obtenção de informações, atuando de forma integrada com as administrações tributárias da União, Distrito Federal, Estados e de outros Municípios mediante acordos, convênios e outros instrumentos congêneres firmados pelas autoridades competentes, inclusive o compartilhamento de cadastros e informações fiscais, nos limites da legislação pertinente, assegurado o sigilo das informações fiscais.

§ 5º. **O** Departamento Tributário poderá adotar procedimentos fiscais com função orientadora, objetivando incentivar o cumprimento espontâneo das obrigações tributárias.

§ 6º. Qualquer procedimento fiscal poderá ser repetido, em relação ao mesmo sujeito passivo, ao mesmo fato ou período, enquanto não extinto o direito do Departamento Tributário efetuar o lançamento do tributo ou à imposição de penalidade.

Art. 3º. As pessoas físicas e jurídicas sujeitas aos procedimentos fiscais, quando requisitadas, ficam obrigadas a exibir à autoridade competente, os livros, declarações de dados, extratos bancários, arquivos e quaisquer outros documentos, fiscais ou não, inclusive os mantidos em arquivos digitais ou assemelhados, em uso ou já arquivados, que forem julgados necessários à fiscalização ou à arrecadação dos tributos municipais.

§ 1º. As pessoas sujeitas a procedimento fiscal também são obrigadas a permitir o acesso da autoridade competente aos seus estabelecimentos, depósitos e dependências, bem como a imóveis, veículos, computadores, bancos de dados, arquivos e móveis.

§ 2º. O acesso previsto no parágrafo anterior, deverá ser permitido a qualquer hora do dia ou da noite, sendo que, neste último caso, somente quando o estabelecimento estiver funcionando neste turno, com agendamento prévio.

§ 3º. A autoridade fiscal poderá, mediante termo específico, reter para análise, fora do estabelecimento do sujeito passivo, os livros, as declarações de dados, os arquivos e quaisquer outros documentos, fiscais ou não, inclusive os mantidos em arquivos digitais ou assemelhados, em uso ou já arquivados, os quais serão devolvidos ao sujeito passivo, tão logo sejam concluídos os trabalhos de fiscalização ou após a lavratura de auto de infração, se for o caso.

§ 4º. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito do Departamento Tributário de examinar livros, arquivos físicos ou digitais, computadores, documentos, papéis ou quaisquer outras fontes de informações que contenham registros de natureza contábil, fiscal ou comercial do sujeito passivo, ou da obrigação deste, de exibi-los e de permitir o seu exame.

§ 5º. Os livros obrigatórios de escrituração contábil, fiscal ou comercial e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados deverão ser conservados até que ocorra a decadência dos créditos tributários decorrentes dos atos, fatos ou negócios a que se refiram.

§ 6º. A decadência a que se refere o § 5º, deste artigo, não ocorrerá nos casos de dolo, fraude ou simulação, inclusive, nos casos em que o tributo correspondente já tenha sido lançado e arrecadado.

§ 7º. O não atendimento pelo contribuinte e/ou preposto do disposto no caput e §§ 1º. e 3º. deste artigo, importa em embaraço à ação fiscal.

Art. 4º. O sujeito passivo da obrigação tributária e as pessoas sujeitas à fiscalização poderão ser intimados ou notificados, de modo físico ou eletrônico, a comparecerem à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º. Mediante intimação escrita ou eletrônica, são obrigados a prestar à autoridade tributária todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros, importando a recusa em embaraço à ação fiscal:

I - Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - Os bancos públicos ou privados, e demais instituições financeiras;

III - As empresas de administração de bens;

IV - Os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V - Os inventariantes;

VI - Os responsáveis ou substitutos tributários;

VII - Quaisquer outras entidades, pessoas físicas ou jurídicas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade, profissão ou ainda que esteja relacionada, direta ou indiretamente, com o imposto.

Parágrafo Único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o intimado esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Finanças, em atendimento aos princípios da eficiência e da eficácia, priorizará sempre a implementação de novas tecnologias, a modernização e o aprimoramento da fiscalização tributária.

SEÇÃO I
DO EMBARAÇO À AÇÃO FISCAL

Art. 7º. Constitui embaraço à ação fiscal e desacato à autoridade, sujeitando o infrator às penalidades legais cabíveis, a ocorrência das seguintes hipóteses:

I - Não exibir à fiscalização os livros, arquivos e demais documentos exigidos pela autoridade fiscal, no exercício de suas atribuições;

II - Impedir o acesso da autoridade fiscal às dependências internas do estabelecimento, aos computadores e bancos de dados; ou

III - Dificultar a fiscalização ou constranger física ou moralmente a autoridade fiscal.

Parágrafo único. Sempre que necessário ou quando vítima de embaraço ou desacato, no exercício do cargo, a autoridade fiscal competente poderá requisitar o auxílio da força policial para garantias necessárias ao pleno e inviolável exercício de suas atribuições e à execução das tarefas que lhe são cometidas, bem como à realização das diligências indispensáveis à aplicação da legislação tributária, ainda que não esteja configurado fato definido em lei como crime ou contravenção.

SEÇÃO II
DA APREENSÃO DE LIVROS, DOCUMENTOS E BENS

Art. 8º. A Autoridade Fiscal, auxiliada por força policial, se necessário, examinará a apreenderá mercadorias, livros, arquivos e demais documentos fiscais ou extrafiscais, mercadoria, equipamentos e outros bens, em poder de comerciantes, ambulantes, prestadores de serviços, que se encontrem em situação irregular ou que constituam prova de infração à legislação tributária ou de omissão de receita nos termos dos artigos 320 e 321 do Código Tributário Municipal.

Art. 9º. A apreensão será feita mediante lavratura de termo específico, que conterá:

I - A descrição dos documentos ou bens apreendidos;

II - O lugar onde ficarão depositados e o nome do depositário, e

III - A indicação de que ao interessado se forneceu cópia do referido termo e da relação dos documentos ou bens apreendidos, quando for o caso.

§ 1º. Poderá ser designado depositário o próprio detentor dos bens ou documentos, se for idôneo, a juízo da autoridade fiscal que fizer a apreensão.

§ 2º. As normas sobre a guarda e devolução do material apreendido, prazo máximo de apreensão e possibilidade de se extrair cópia poderão ser estabelecidas por ordem de serviço da Secretaria Municipal de Finanças.

SEÇÃO III
DA DENÚNCIA, REPRESENTAÇÃO E RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

Art. 10. É facultado ao servidor público municipal ou qualquer pessoa denunciar ou representar contra ação ou omissão contrária às normas de direito tributário impostas por este município.

§ 1º. Será feita mediante petição assinada a representação ou a denúncia, as quais não serão admitidas quando não vier acompanhada de provas ou da indicação de onde poderão ser encontradas.

§ 2º. A autoridade competente para manifestar sobre a procedência ou improcedência da denúncia é da Secretária Municipal de Finanças, que adotará os procedimentos necessários para apuração do caso, sendo, se necessário, instaurado um Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) para a devida apuração.

Art. 11. Tendo conhecimento de infração à legislação tributária, o servidor ou funcionário público que deixar de lavrar e encaminhar o auto competente ou a representação, será responsabilizado, inclusive, pecuniariamente pelo prejuízo causado ao poder público, desde que a omissão e a responsabilidade sejam apuradas com observância do devido processo legal.

§ 1º. Igualmente será responsável o servidor ou funcionário público que deixar de dar andamento aos processos administrativos tributários, quer sejam contenciosos ou não, inclusive quando mandar arquivá-los antes de findos, sem causa justificada e não fundamentada em despacho, com base na legislação vigente à época da determinação do arquivamento.

§ 2º. A responsabilidade, no caso deste artigo, é pessoal e independe do cargo ou função exercida, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis à espécie.

Art. 12. O servidor ou funcionário público, sempre que verificar indício da prática de crime contra a ordem tributária, comunicará o fato ao titular da Secretaria Municipal de Finanças, acompanhado das respectivas provas, para fins de formalização de representação.

SEÇÃO IV
DO SIGILO FISCAL

Art. 13. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Administração Pública Municipal, de informação obtida em razão do cargo sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e condições de seus negócios ou atividade.

§ 1º. Excetuam-se do disposto neste artigo, as informações prestadas em decorrência de:
I - Requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça, e

II - Solicitação de autoridade administrativa, no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo no órgão/entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

III - **§ 2º.** Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

IV - Representações fiscais para fins penais;

V - Inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;

VI - Parcelamento ou moratória.

CAPÍTULO II
DO EXERCÍCIO DA FISCALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO

SEÇÃO I
DO PLANTÃO FISCAL

Art. 14. A partir de 1º. de setembro de 2022, fica instituído o "Plantão Fiscal", nos termos do artigo 324 da Lei Complementar de nº. 6/2010, a ser realizado todos os dias da semana, coordenado pela Secretaria Municipal de Finanças, que criará, mensalmente, uma escala de trabalho para fiscalização de rua, publicada e divulgada para conhecimento de todos através do Diário Oficial do Município (DiRibas), assim como no portal: ribasdoriopardo.ms.gov.br:

I - **Plantão Fiscal:** são as atividades desenvolvidas quando programadas na jornada legal de trabalho;

II - **Plantão Fiscal Extra:** é aquele realizado além da jornada legal de trabalho, no período noturno ou nos dias de feriado e de descanso semanal.

Art. 15. Os servidores e demais funcionários do Departamento de Tributos, ficam obrigados a cumprir a jornada de plantão fiscal, sem quaisquer acréscimos de diárias e/ou horas extras, quando convocados em finais de semanas, feriados ou dias normais, com a ciência expressa do funcionário convocado ou a critério da Secretaria Municipal de Finanças e/ou Administração.

Art. 16. Os Plantões Fiscais serão motivados por ordem direta Secretaria Municipal de Finanças que deverá fazer o planejamento dos serviços a serem executados e expedirá planilha com a escala das tarefas para o cumprimento da competência do poder de polícia, devendo tais ordens serem objetivas e definidas com o prazo de conclusão dos trabalhos.

Art. 17. Os Plantões Fiscais serão realizados diariamente, sem exceção de finais de semanas ou feriados, por meio de escala a ser divulgada pela Secretaria Municipal de Finanças de acordo com rotina tributária e com a ciência expressa do funcionário.

Parágrafo único. Os Servidores que trabalharem nos fins de semana (sábado e domingo) farão jus às compensações de folga durante a semana, em conformidade com as disposições do Estatuto do Servidor Público Municipal, devendo, porém, fazerem as anotações do ponto biométrico, tanto na entrada como na saída, sempre nas dependências da Prefeitura Municipal, cujo controle será feito pela própria Secretaria Municipal de Finanças, com a devida comunicação à Coordenadoria de Recursos Humanos.

Art. 18. Sem o prejuízo dos demais atos dispostos neste Decreto e dos já previstos na Lei Complementar nº. 6/2010 constituem atos a serem realizados nos Plantões Fiscais:

I - Emissão de Auto de Infração;

II - Vistorias *in loco* para constatação;

III - Atendimento à denúncia de qualquer natureza no âmbito tributário;

IV - Arbitramento de ação fiscal;

V - Análise documental e emissão de Licenças de Funcionamento, renovação ou provisório;

VI - Análise e consulta prévia para posterior licença de funcionamento;
VII - Fiscalização, constatação de licenças e recolhimento do ISSQN sobre construção civil;
VIII - Interdição, apreensão, suspensão, aplicações de multas;
IX - Elaboração de relatórios de vistorias por estabelecimento;
X - Fiscalização Tributária em geral;
XI - Outros serviços especiais designados por ato específico da Secretária Municipal de Finanças.

Art. 19. A lista disposta no artigo anterior não é taxativa, podendo outros atos serem designados para o exercício do plantão fiscal, desde que compatíveis com a natureza tributária do Município e de acordo com as regras dispostas nas legislações fiscais deste Município.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Sempre que houver necessidade a Secretaria Municipal de Finanças poderá emitir ordem de serviço suplementar para a realização e cumprimento dos atos de fiscalização dispostos neste Decreto, no Código Tributário Municipal e nas demais legislações pertinentes.

Art. 21. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças a adquirir, em caráter excepcional, para atender ao presente Decreto, um aparelho de telefonia móvel, assim como um *chip* e os créditos necessários para uso do "plantão fiscal", em conformidade do disposto no art. 4º., parágrafo único, da Lei Municipal nº. 1.260/2022, e que será usado exclusivamente para o "plantão fiscal".

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo, 31 de agosto de 2022.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

NADJA DE LIMA MATIAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 038/2022.

Extrato do Termo de Rescisão Contratual do Contrato N.º 070/22 celebrado em 23 de março de 2022.

PARTES: Município de Ribas do Rio Pardo-MS e a **Srª. TATIANE CARVALHO DE SOUZA.**

DATA DA RESCISÃO: 29/08/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Clausula nona, item II do Contrato nº 070/2022.

Ribas do Rio Pardo, 30 de agosto de 2022.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

Procuradoria Jurídica

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 01 DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/ MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a atribuição do Procurador-Geral do Município de Ribas do Rio Pardo/MS em normatizar entendimento jurídico sobre temas afetos a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal Complementar n. 173 de 27 de Maio de 2020 institui o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid 19), altera a Lei Complementar n. 101 de 04 de maio de 2000 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Lei Federal Complementar n. 173 de 27 de Maio de 2020 tem efeitos conjugados aos Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ribas do Rio Pardo/ MS e o Estatuto do Magistério e Planos e Carreiras.

CONSIDERANDO que a *segurança jurídica* é princípio constitucional de previsibilidade e norteador da função consultiva da Procuradoria Jurídica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º É vedado a Administração Pública Municipal durante o prazo de 27 de Maio de 2020 até 31 de Dezembro de 2021:

I- conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública.

a) Fica proibido o pagamento de vantagens – indenizações e gratificações previstas no art. 42 do Estatuto dos Servidores Municipais de Ribas do Rio Pardo – adquiridas no período de 27 de Maio de 2020 até 31 de Dezembro de 2021 a título de ajuda de custo, diárias, transporte, vale-transporte, adicional pela prestação de serviço extraordinário.

II - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

III - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros da Administração Pública e de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

a) Fica proibido o pagamento de vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza criadas ou majoradas no período de 27 de Maio de 2020 até 31 de Dezembro de 2021:

1) Aos integrantes do magistério municipal por promoção horizontal, previsto no art. 35 da Lei 681 de 12 de Julho de 2001, ficando os servidores com direito adquirido e deferido pela administração pública durante 27 de Maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 suspenso o pagamento até o final daquele período.

2) A suspensão de pagamento que trata o Art. 8 da Lei Federal Complementar n. 173 de 27 de Maio de 2020 não gera indenização posterior por tratar de causa impeditiva de constituição de despesa, a qual somente se aperfeiçoa sua eficácia para obrigar a Administração Municipal após 31 de dezembro de 2021.

3) Aos integrantes do magistério municipal por promoção horizontal, previsto no art. 35 da Lei 681 de 12 de Julho de 2001, não computando o período aquisitivo entre 27 de Maio de 2020 até 31 de dezembro de 2021 para fins do art. 38 e 39 da referida lei.

4) A suspensão do período aquisitivo não interrompe a avaliação profissional dos membros integrantes do magistério municipal.

5) Aos integrantes do magistério municipal por promoção vertical, previsto no art. 44 da Lei 681 de 12 de Julho de 2001, ficando os servidores com direito adquirido e deferido pela administração pública durante 27 de Maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 suspenso o pagamento até o final daquele período.

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Art. 2º Fica os membros da Procuradoria Jurídica vinculados e devendo observar a presente instrução normativa na emissão de pareceres jurídicos para casos especificados.

Art. 3º É facultado a Administração Pública Municipal utilizar-se a presente instrução normativa como substitutivo de parecer jurídico consultivo para decidir sobre casos correlatos, sendo vedado o uso para casos de parecer vinculativo.

Art. 4º Incluo na presente instrução normativa os Acórdãos das ADINs – Ações Direta de Inconstitucionalidade – n. 6.442, 6.447, 6450 e 6.525 como fundamentação jurídica da presente instrução normativa.

Ribas do Rio Pardo/ MS, 30 de Agosto de 2022.

JOÃO VÍTOR FREITAS CHAVES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - PORTARIA Nº 034/2022
OAB/MS Nº. 17.920

Secretaria Municipal de Administração e Governo

PORTARIA SMADG Nº 334/2022

Designa Servidor dativo.

O Secretário Municipal de Administração e Governo de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições previstas no Art. 11 do Decreto 05/2021, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor Matheus Bolis Fatin, para promover a defesa do indiciado revel C.R.S.L.

Art. 2º. O servidor nomeado acima fará jus a "Gratificação por Encargo" no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base do cargo efetivo.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 19 de agosto de 2022.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Governo, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário de Administração e Governo

Secretaria Municipal de Administração e Governo

PORTARIA SMADG Nº 335/2022

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contrato.

O Secretário Municipal de Administração e Governo de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições previstas no Art. 11 do Decreto 05/2021, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor Raul Sérgio Nunes de Souza, para atuar como fiscal do contrato no Contrato nº 078/2020, originado do Pregão Presencial nº 034/2020. Objeto: Contratação de empresa (s) especializada (s) para atender as secretarias do município de ribas do rio pardo - ms, objetivando promover a conexão entre a sede (paço municipal) e as suas unidades operacionais (orgãos), com a prestação dos serviços: serviços de internet (link dedicado) - instalação e fornecimento de link dedicado à internet (ip dedicado) por meio de fibra óptica, com velocidade de 250 mbps full duplex com equipamentos necessários, o link deverá disponibilizar no mínimo 64 ips fixos válidos livres, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana. Locação de rede em fibra óptica lan-to-lan - fornecimento da locação de 38 link de comunicação de dados lan-to-lan, por meio de fibra óptica, com velocidade de tráfego total entre todas as locações de 250 mbps full duplex com equipamentos necessários, e o tráfego, deve estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, II, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01/03/2022.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Governo, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário de Administração e Governo

Secretaria Municipal de Administração e Governo

PORTARIA SMADG Nº 336/2022

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contrato.

O Secretário Municipal de Administração e Governo do Município de Ribas do Rio Pardo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, II, da Lei municipal nº 41 de 2018, combinado com o Decreto nº 05 de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora **Josi Aparecida Avelino de Paula**, para atuar como Fiscal da Dispensa nº 035/2022, Processo Licitatório nº 095/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de camisetas estampadas por serigrafia para uso em ações de saúde, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data do Empenho.

Ribas do Rio Pardo/MS, 30 de agosto de 2022.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário de Administração e Governo

Secretaria Municipal de Administração e Governo
PORTARIA SMADG Nº 337/2022

Concede Adicional por tempo de serviço (quinquênio).

O Secretário Municipal de Administração e Governo do Município de Ribas do Rio Pardo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, II, da Lei municipal nº 41 de 2018, combinado com o Decreto nº 05 de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder Adicional por tempo de serviço (quinquênio) no importe de 10% (dez por cento) aos Profissionais da Educação Básica do Município de Ribas do Rio Pardo abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	QUINQUÊNIO A PARTIR DE
676	ANA PAULA DE S. BERNARDES	01/06/2022
676	ANA PAULA DE S. BERNARDES	01/06/2022
421	ADRIANA S. HARTELSBERGER	01/07/2022
3876	CARLOS EDUARDO F. DAMASCENO	01/06/2022
1427	MARCELA PATRÍCIA NASCIMENTO	01/08/2022
1960	NATALIA PEREIRA DE OLIVEIRA	01/07/2022

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Governo, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário de Administração e Governo

Secretaria Municipal de Administração e Governo
PORTARIA SMADG N° 338/2022

Exoneração de Servidor.

O Secretário Municipal de Administração e Governo de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições previstas no Art. 11 do Decreto 05/2021, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a Senhora Bianca Dias dos Santos, matrícula nº 4645-1, do cargo de Recepcionista, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com efeito a contar de 30 de agosto de 2022.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Governo, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário de Administração e Governo

Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2022 – CADASTRO DE RESERVA
RESULTADO FINAL

O Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais, considerando as condições previstas no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022 – Cadastro de Reserva, da Secretaria Municipal de Saúde, seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, HOMOLOGA o RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022 – Cadastro de Reserva, em anexo I, e a relação de RECURSOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS, constantes no anexo II, referente aos cargos de ENFERMEIRO(A), FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIOLOGO(A), NUTRICIONISTA, PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, RECEPCIONISTA, TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM E TÉCNICO(A) EM LABORATÓRIO.

Ribas do Rio Pardo - MS, 31 de agosto de 2022.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Presidente da Comissão

MARCOS ANDRÉ DE MELO
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I
CLASSIFICAÇÃO FINAL

ENFERMEIRO(A)

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
1º.	LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS	30,00
2º.	LHAIS CRISTINA MAXIMOVSKI	30,00
3º.	BRUNA APARECIDA RIBEIRO ARAUJO	28,75
4º.	ENEIAS SILVA DO NASCIMENTO	27,25
5º.	LETICIA DE MARCO ALVES	26,25
6º.	WESLEY OZIDIO MONTANHA	26,25
7º.	JAILTON GOMES DOS SANTOS	25,00
8º.	RENATO JOSÉ DA SILVA PEREIRA	23,50
9º.	DRIELE DOS SANTOS	21,25
10º.	CAMILA DISQUE DUTRA	21,00
11º.	ANDREZA VARGAS DA SILVA	20,50
12º.	PRISCILA SCARTOLIN	18,75
13º.	CARLA CATIELE DE OLIVEIRA	15,25
14º.	RHAPHAEL FIOR	15,00

15º.	JOSILENE OLIVEIRA SOUZA	15,00
16º.	ROSIELI DOS SANTOS	9,00
17º.	STEFANY DIAS DE SOUZA	9,00
18º.	MATHEUS FELIPE PEREIRA LOPES	3,00
19º.	IASCARA NICHOLLE ANGERAME BASSO	1,25
20º.	JESSICA PASSOS	0,50

FISIOTERAPEUTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
1º.	AMANDA POLIANA RODRIGUES	21,25
2º.	PAOLA ALVES FERNANDES	21,25
3º.	ANA CAROLINE FERREIRA CORREIA	16,25
4º.	ALINE ALVARES LESCANO	15,00
5º.	SHEILA CRISTINA DOS SANTOS	4,00
6º.	DANIELA GONÇALVES MARQUES LACERDA	2,25
7º.	RAQUEL MACEDO DUARTE	1,00
8º.	ROSIMAR GONÇALVES	0

FONOAUDIÓLOGO(A)

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
1º.	ANDRESSA MAYARA ALVES DA SILVA	0

NUTRICIONISTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
1º.	SAMUEL RAMOS ORTIZ	33,00
2º.	CAROLINE SPOLADOR NEULS	25,25
3º.	REBECA TELES GARCIA	17,25
4º.	BIATRIS CARDOSO BENFICA	2,75
5º.	CAROLINE DA MATA OKAZAKI	0,25
6º.	TAYNA CONRADO DOS SANTOS	0

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
1º.	LUCIANA DA SILVA PIRES	6,50

RECEPCIONISTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
1º.	EMILIANA CONCEIÇÃO DA CRUZ PEREIRA	10,00
2º.	ERALDO LOURES DOS SANTOS FILHO	1,25
3º.	JEISSE AJALA DE PAULA	1,25
4º.	BEATRIZ APARECIDA PEREIRA	0,25
5º.	AMANDA RAYANE VALERIO DA SILVA	0
6º.	DANIELLE CANDADO DA SILVA	0
7º.	BEATRIZ APARECIDA KNAPP	0
8º.	ANTONIA IRIS MACHADO MACEDO	0
9º.	DARIANA ALMEIDA FERREIRA	0

10º.	ISABELLA BACELAR LOPES	0
11º.	NATALIA MAYUMI GONÇALVES MIYAGAKI	0

TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
1º.	LAURILENE DE SOUZA SILVA	14,00
2º.	MARIA MADALENA FIORANI	6,25
3º.	ROSANGELA FERREIRA DOS SANTOS	5,00
4º.	VALÉRIA DUARTE DAVANÇA	5,00
5º.	FERNANDA APARECIDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	1,25

ANEXO II

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE TIVERAM RECURSOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS

NOME COMPLETO	CARGO	RESULTADO
LHAIS CRISTINA MAXIMOVSKI	ENFERMEIRO	**DEFERIDO: Pontuação estava incorreta**
PAOLA ALVES FERNANDES	FISIOTERAPEUTA	INDEFERIDO: **Documentação apresentada não atendeu aos requisitos do edital Item 4.3.3, subitem letra B e Item 4.3.4**
SHEILA CRISTINA DOS SANTOS	FISIOTERAPEUTA	**Documentação apresentada não atendeu aos requisitos do edital Item 4.3.2**

Departamento de Contratos

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 085/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – Contrato n° 085/2021 celebrado entre o município de RIBAS DO RIO PARDO/MS e a CONTRATADA VOLNEI MENDES FONTOURA NETO - ME.

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021
PROCESSO Nº 068/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

I - CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, n.º 1.725, Centro, Ribas do Rio Pardo/MS, CNPJ n.º 03.501.541/0001-91, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, n°1872, centro, em Ribas do Rio Pardo - MS, inscrito no CNPJ/MF n°17.701.982/0001-41, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **Senhor Marcos André de Melo**, brasileiro, solteiro, portador do RG n°1112804-6 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o n° 444.745.392-49, com endereço administrativo na Rua Conceição do Rio Pardo, 1872, Centro, neste município

ll - CONTRATADA:

VOLNEI MENDES FONTOURA NETO - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº. 29.088.164/0001-02 com sede na Rua Gumercindo Annes da Silva, nº 585, centro, na cidade de Terenos - MS, neste ato representado pelo Senhor Volnei Mendes Fontoura Neto**,** brasileiro, residente e domiciliado à Avenida Aureliano Moura Brandão, nº 314, centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo - MS, CRM nº 8883/MS, inscrito no CPF sob o nº 925.456.101-00, e Cédula de

Identidade n° 843792 – SSP/MS RESOLVEM celebrar entre si o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 57, II, §2º, da Lei n°. 8.666/93 e alterações posteriores, justificativas e Parecer Jurídico.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR**, **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS e CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO** a fim de dar continuidade a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE a serem prestados dentro dos limites quantitativos distribuídos, horários e dias, a serem fixados mediante escala pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme anexo.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR:

Pela continuidade da prestação de serviços o valor global estimado do presente Termo Aditivo é de **R$ 25.364,96** (vinte e cinco mil trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas dos serviços realizados por força deste termo aditivo, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pelo CONTRATADO correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CONTRATANTE, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária:

Setor	06.00 - Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentário	06.01 – Fundo Municipal de Saúde
Função Programática	10.301.010 – Saúde de Qualidade
Projeto/Atividade	2.083 – Saúde Preventiva
Natureza	33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte	114
Ficha	280

Setor	06.00 - Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentário	06.01 – Fundo Municipal de Saúde
Função Programática	10.302.010 – Saúde de Qualidade
Projeto/Atividade	2.087 – Serviço de média e alta complexidade
Natureza	33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte	181
Ficha	323

CLAÚSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 01 (um) mês, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

CLAÚSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

O extrato do presente termo será publicado no Diário Oficial do Município /MS – DIRIBAS, criado pela Lei Municipal n.º 1.184, de 25 de janeiro de 2021.

CLAÚSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Ribas Do Rio Pardo/MS, 11 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS
MARCOS ANDRÉ DE MELO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

VOLNEI MENDES FONTOURA NETO ME
VOLNEI MENDES FONTOURA NETO
Representante
Contratada

Testemunhas:

IGOR BORGES GUTIERREZ
CPF: 070.053.551-99

ERICA JURADO FERNANDES
CPF 283.821.568-00

ANEXO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: VOLNEI MENDES FONTOURA NETO - ME
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021
PROCESSO Nº 068/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
84	Prestação de serviços de Horas Plantão Semana Diurno -	Hs/TRA	26	112,53	2.925,78

	20% insalubridade				
86	Prestação de serviços de Horas Plantão Semana Diurno - 40% insalubridade	Hs/TRA	53	131,29	6.958,37
88	Prestação de serviços de Horas Plantão Semana Noturno - 20% insalubridade	Hs/TRA	26	112,53	2.925,78
90	Prestação de serviços de Horas Plantão Semana Noturno - 40% insalubridade	Hs/TRA	53	131,29	6.958,37
96	Prestação de serviços Fim de Semana e Feriados Noturno - 20% insalubridade	Hs/TRA	6	121,83	730,98
98	Prestação de serviços Fim de Semana e Feriados Noturno - 40% insalubridade	Hs/TRA	12	142,14	1.705,68
118	Procedimento Cirúrgico - Médico Auxiliar de Cirurgia	UN	3	500,00	1.500,00
130	Transferência de pacientes críticos vaga zero paciente COVID - com insalubridade	Hs/TRA	1	830,00	830,00
132	Transferência de pacientes críticos vaga zero - paciente com insalubridade	Hs/TRA	2	415,00	830,00
Valor Total				**25.364,96**	

Departamento de Gestão De Atas

Republica-se por incorreção:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2022

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Departamento de Gestão de Atas, torna público o Primeiro Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 003/2022, originada do Processo Licitatório nº 001/2022, Pregão Presencial nº 001/2022, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, para futuras e parceladas aquisições de material esportivo atendendo as Secretarias de: Educação; Juventude, Esporte e Lazer; Saúde – FMS e Assistência Social – FMAS, do Município de Ribas do Rio Pardo - MS.

Fundamentação legal: Artigo 65, § 8º da Lei nº 8.666/1993.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento objetiva o remanejamento de quantitativo de item registrado na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços referenciada neste, nas condições abaixo especificadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SECRETARIA DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER REMANEJA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ACRESCENTA
50	Bola de Vôlei de Areia	10	10
91	Cama Elástica 3,66 m	05	05
92	Cama Elástica com proteção 5,50 mt, diâmetro de 4,20 mt	06	06
94	Cama Elástica de 2,44 metros	06	06
123	Colete para treino – Tamanho M	50	50
126	Colete para treino Tamanho P	50	50
141	Dardo para Treinamento pesando 500 gr	05	05
142	Dardo para Treinamento pesando 800 gr	05	05

143	Disco oficial feminino para lançamento 1 Kg	05	05
144	Disco Oficial Masculino para Lançamento 1 Kg	05	05
156	Kimono para Judô trançado cor branco Tam A1	15	15
157	Kimono para Judô Trançado cor branco Tam A2	15	15
158	Kimono para Judô Trançado cor branco Tam A3	15	15
159	Kimono para Judô trançado cor branco Tam A4	15	15
160	Kimono para Judô Trançado, cor Branco Tam M1	15	15
161	Kimono para Judô Trançado, cor Branco Tam M2	15	15
162	Kimono para Judô Trançado, cor Branco Tam M3	15	15
163	Kimono para Judô Trançado, cor Branco Tam M4	15	15
206	Peso Oficial Feminino 4Kg	05	05
208	Peso Oficial Masculino Juvenil 6Kg	05	05
210	Peso Oficial Masculino menos 5,0kg	03	03
213	Peteca oficial (penas)	30	30
214	Piscina de Bolinhas	03	03
235	Rede para Voleibol	10	10
240	Saco para Transporte de Bolas Esportivas – 04mm	10	10

Ribas do Rio Pardo – MS, 30 de agosto de 2022.

ÉRICA JURADO FERNANDES
Departamento de Gestão de Atas

Departamento de Gestão De Atas
AVISO DE CANCELAMENTO UNILATERAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2022

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Departamento de Gestão de Atas, torna público o extrato do cancelamento unilateral de item da Ata de Registro de Preços nº 017/2022 originada da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 022/2022 – Processo Licitatório nº 049/2022.

DO CANCELAMENTO: O presente Termo tem por objeto o Cancelamento dos itens abaixo relacionados da empresa CIRÚRGICA ASSIS DISTRIUBIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, detentora da Ata de Registro de Preço n. 017/2022, Pregão Presencial n. 022/2022, Processo Licitatório n. 049/2022.

Item	Descrição	Unid	Qtde	Marca	Vr. Unitário	Vr. Total
75	CLORIDRATO DE TRAMADOL – 50MG. CÁPSULA GELATINOSA DURA.	COMPR	120000	prati	0,21	25.200,00

Data de assinatura do Termo de Cancelamento: 25/08/2022

Ribas do Rio Pardo - MS, 30 de agosto de 2022.

ÉRICA JURADO FERNANDES
Departamento de Gestão de Atas

Departamento de Habitação
NOTIFICAÇÃO

O Departamento municipal de Habitação, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislação em vigor, vem através desta, **NOTIFICAR** a pré-selecionada (citada) abaixo para que no prazo de (03) três dia úteis, compareça no Departamento Municipal de Habitação, localizado na Rua Joaquim Francisco Lopes, 2427, Centro, neste município, para dar continuidade no processo de classificação a qual foi pré-selecionada no dia 17/12/2021 para o Programa Lote Urbanizado (Portaria AGEHAB/MS nº 89/2017) no Jardim dos Estados. O não comparecimento dentro do prazo de (03) dias uteis acarretará na desclassificação:

NOME	CPF
Gleiciele Alves Gondim	034.527.501-24

ESTER PEREIRA DE SOUZA
Diretora do Departamento de Habitação
Port. 031/2021

Departamento de Licitações
AVISO DE RATIFICAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - 2

CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
PROCESSO Nº 081/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022
ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO – Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s), para prestação de serviços médicos de Clínica Geral e outras Especialidades, ambulatoriais e hospitalares, nas condições do Termo de Referência, do Edital e seus anexos, para atendimento específico de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Coordenadoria de Licitação torna público a ratificação, adjudicação e homologação do Credenciamento nº 001/2022, Processo nº 081/2022, Inexigibilidade de licitação nº 003/2022 Fundamentada no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, estando os abaixo especificados Ratificados, Adjudicados e Homologados nas seguintes condições:

Protocolo	**nº 5570/2022**
Razão Social/Nome	**MARÍLIA GABRIELLY CARVALHO ROSA**
Especialidade	**Procedimento**
CLÍNICO GERAL E DEMAIS ESPECIALIDADES	01- SOBREAVISO SEGUNDA A SEXTA (SA-S)
	02- SOBREAVISO FINAL DE SEMANA OU FERIADO (SA-F)
	03- TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTE CRÍTICO OU NÃO CRÍTICO SEGUNDA A SEXTA (TPC/TP-S)
	04- TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTE CRÍTICO OU NÃO CRÍTICO FINAL DE SEMANA OU FERIADO (TPC/TP-F)
	05- TURNO DE 4 HORAS DE ESF OU AMBULATÓRIO, DE DEMANDA CONTROLADA SEGUNDA A SEXTA (TDC4-S)
	06- TURNO DE 4 HORAS DE ESF OU AMBULATÓRIO, DE DEMANDA CONTROLADA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (TDC4-F)

	07- HORA-PLANTÃO HOSPITALAR SEGUNDA A SEXTA (PH1-S)
	08- HORA-PLANTÃO HOSPITALAR FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH1-F)
	09- PLANTÃO HOSPITALAR DE 06 HORAS SEGUNDA A SEXTA (PH6-S)
	10- PLANTÃO HOSPITALAR DE 06 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH6-F)
	11- PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 HORAS SEGUNDA A SEXTA (PH12-S)
	12- PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH12-F)
	13- HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE SEGUNDA A SEXTA (PLD1-S)
	14- HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD1-F)
	15- PLANTÃO DE 4 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD4-S)
	16- PLANTÃO DE 4 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD4-F).
	17- PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD6-S)
	18- PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD6-F).
	19- PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD12-S)
	20- PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD12-F)
	21- JUNTA MÉDICA MUNICIPAL

Protocolo	**nº 5588/2022**
Razão Social/Nome	**JORGE RICARDO CABRERA GUTIERREZ**
Especialidade	**Procedimento**
CLÍNICO GERAL	01- SOBREAVISO SEGUNDA A SEXTA (SA-S)
	02- SOBREAVISO FINAL DE SEMANA OU FERIADO (SA-F)
	03- TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTE CRÍTICO OU NÃO CRÍTICO SEGUNDA A SEXTA (TPC/TP-S)
	04- TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTE CRÍTICO OU NÃO CRÍTICO FINAL DE SEMANA OU FERIADO (TPC/TP-F)
	05- TURNO DE 4 HORAS DE ESF OU AMBULATÓRIO, DE DEMANDA CONTROLADA SEGUNDA A SEXTA (TDC4-S)
	06- TURNO DE 4 HORAS DE ESF OU AMBULATÓRIO, DE DEMANDA CONTROLADA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (TDC4-F)
	07- HORA-PLANTÃO HOSPITALAR SEGUNDA A SEXTA (PH1-S)
	08- HORA-PLANTÃO HOSPITALAR FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH1-F)
	09- PLANTÃO HOSPITALAR DE 06 HORAS SEGUNDA A SEXTA (PH6-S)
	10- PLANTÃO HOSPITALAR DE 06 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH6-F)

	12- PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH12-F)
	13- HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE SEGUNDA A SEXTA (PLD1-S)
	14- HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD1-F)
	15- PLANTÃO DE 4 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD4-S)
	16- PLANTÃO DE 4 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD4-F).
	17- PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD6-S)
	18- PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD6-F).
	19- PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD12-S)
	20- PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD12-F)
	34- MÉDICO ASSISTENTE EM CIRURGIAS (PEQUENO PORTE CATEGORIA 2[4] OU MÉDIO PORTE OU INTRAOCULAR)

Protocolo	**nº 5612/2022**
Razão Social/Nome	**FC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**
Especialidade	**Procedimento**
CLÍNICO GERAL	20- PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD12-F)

Protocolo	**nº 5616/2022**
Razão Social/Nome	**ULTRA-CLIN SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLOGICOS S/S**
Especialidade	**Procedimento**
MÉDICO GINECOLOGISTA / OBSTETRA	05- TURNO DE 4 HORAS DE ESF OU AMBULATÓRIO, DE DEMANDA CONTROLADA SEGUNDA A SEXTA (TDC4-S)
	17- PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD6-S)
	21- JUNTA MÉDICA MUNICIPAL
	32- CIRURGIA DE PEQUENO PORTE CATEGORIA 1 [4]
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO OU TRATAMENTO	39- ULTRASSONOGRAFIA CONVENCIONAL COM LAUDO
	40- ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER C/ LAUDO
	45- COLPOSCOPIA (INCLUSA A VULVOSCOPIA)

Protocolo	**nº 5622/2022**
Razão Social/Nome	**JERRY – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ENFERMAGEM S/S LTDA**
Especialidade	**Procedimento**
CLÍNICO GERAL E DEMAIS ESPECIALIDADES	01- SOBREAVISO SEGUNDA A SEXTA (SA-S)
	02- SOBREAVISO FINAL DE SEMANA OU FERIADO (SA-F)

	03- TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTE CRÍTICO OU NÃO CRÍTICO SEGUNDA A SEXTA (TPC/TP-S)
	04- TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTE CRÍTICO OU NÃO CRÍTICO FINAL DE SEMANA OU FERIADO (TPC/TP-F)
	05- TURNO DE 4 HORAS DE ESF OU AMBULATÓRIO, DE DEMANDA CONTROLADA SEGUNDA A SEXTA (TDC4-S)
	06- TURNO DE 4 HORAS DE ESF OU AMBULATÓRIO, DE DEMANDA CONTROLADA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (TDC4-F)
	07- HORA-PLANTÃO HOSPITALAR SEGUNDA A SEXTA (PH1-S)
	08- HORA-PLANTÃO HOSPITALAR FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH1-F)
	09- PLANTÃO HOSPITALAR DE 06 HORAS SEGUNDA A SEXTA (PH6-S)
	10- PLANTÃO HOSPITALAR DE 06 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH6-F)
	11- PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 HORAS SEGUNDA A SEXTA (PH12-S)
	12- PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH12-F)
	13- HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE SEGUNDA A SEXTA (PLD1-S)
	14- HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD1-F)
	15- PLANTÃO DE 4 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD4-S)
	16- PLANTÃO DE 4 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD4-F).
	17- PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD6-S)
	18- PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD6-F).
	19- PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD12-S)
	20- PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD12-F)
	21- JUNTA MÉDICA MUNICIPAL
CLÍNICO GERAL OU ESPECIALISTA	34- MÉDICO ASSISTENTE EM CIRURGIAS (PEQUENO PORTE CATEGORIA 2[4] OU MÉDIO PORTE OU INTRAOCULAR)
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO OU TRATAMENTO	39- ULTRASSONOGRAFIA CONVENCIONAL COM LAUDO
	48- ELETROCARDIOGRAMA

Protocolo	**nº 5658/2022**
Razão Social/Nome	**S C SAÚDE LTDA**
Especialidade	**Procedimento**
CLÍNICO GERAL	01- SOBREAVISO SEGUNDA A SEXTA (SA-S)
	02- SOBREAVISO FINAL DE SEMANA OU FERIADO (SA-F)
	03- TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTE CRÍTICO OU

	NÃO CRÍTICO SEGUNDA A SEXTA (TPC/TP-S)
	04- TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTE CRÍTICO OU NÃO CRÍTICO FINAL DE SEMANA OU FERIADO (TPC/TP-F)
	05- TURNO DE 4 HORAS DE ESF OU AMBULATÓRIO, DE DEMANDA CONTROLADA SEGUNDA A SEXTA (TDC4-S)
	06- TURNO DE 4 HORAS DE ESF OU AMBULATÓRIO, DE DEMANDA CONTROLADA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (TDC4-F)
	07- HORA-PLANTÃO HOSPITALAR SEGUNDA A SEXTA (PH1-S)
	08- HORA-PLANTÃO HOSPITALAR FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH1-F)
	09- PLANTÃO HOSPITALAR DE 06 HORAS SEGUNDA A SEXTA (PH6-S)
	10- PLANTÃO HOSPITALAR DE 06 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH6-F)
	11- PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 HORAS SEGUNDA A SEXTA (PH12-S)
	12- PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH12-F)
	13- HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE SEGUNDA A SEXTA (PLD1-S)
	14- HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD1-F)
	15- PLANTÃO DE 4 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD4-S)
	16- PLANTÃO DE 4 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD4-F).
	17- PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD6-S)
	18- PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD6-F).
	19- PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD12-S)
	20- PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD12-F)
	21- JUNTA MÉDICA MUNICIPAL
	34- MÉDICO ASSISTENTE EM CIRURGIAS (PEQUENO PORTE CATEGORIA 2[4] OU MÉDIO PORTE OU INTRAOCULAR)

Protocolo	**nº 5700/2022**
Razão Social/Nome	**BERNARDO & MORETE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**
Especialidade	**Procedimento**
CARDIOLOGIA	26 – CONSULTA AMBULATORIAL
CARDIOLOGIA	28- CONSULTA/VISITA HOSPITALAR:
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO OU TRATAMENTO	40- ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER
	48- ELETROCARDIOGRAMA

Protocolo	**nº 5746/2022**
Razão Social/Nome	**CDOM MEDICINA LTDA**
Especialidade	**Procedimento**
CLÍNICO GERAL E DEMAIS ESPECIALIDADES	01- SOBREAVISO SEGUNDA A SEXTA (SA-S)
	02- SOBREAVISO FINAL DE SEMANA OU FERIADO (SA-F)
	03- TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTE CRÍTICO OU NÃO CRÍTICO SEGUNDA A SEXTA (TPC/TP-S)
	04- TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTE CRÍTICO OU NÃO CRÍTICO FINAL DE SEMANA OU FERIADO (TPC/TP-F)
	07- HORA-PLANTÃO HOSPITALAR SEGUNDA A SEXTA (PH1-S)
	08- HORA-PLANTÃO HOSPITALAR FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH1-F)
	11- PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 HORAS SEGUNDA A SEXTA (PH12-S)
	12- PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH12-F)
	13- HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE SEGUNDA A SEXTA (PLD1-S)
	14- HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD1-F)

Ribas do Rio Pardo - MS, 30 de agosto de 2022.

ERICA JURADO FERNANDES
Presidente da C.P.L.

Departamento de Licitações

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro torna público o resultado da licitação supracitada:

Do Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de: barracas, tendas, banheiros químicos, caixa de água, lavatórios de mão portátil, cabine chuveiro, lixeira seletiva, banqueta e mesa plástica, visando atender as necessidades das secretarias de: Obras e Desenvolvimento Econômico, do município de Ribas do Rio Pardo – MS.

Da Homologação e Adjudicação: Fundamentado no inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores a autoridade competente homologou e adjudicou a licitação supracitada nas seguintes condições:

Empresas Homologadas e Adjudicadas: **J B CARDOSO SERVIÇO DE TRANSPORTE LTDA. – EPP,** com sede na Avenida Três Barras, nº 483, casa 02, Bairro Vilas Boas, na cidade de Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ/MF nº 17.918.110/0001-30, para os 01 ao 07, perfazendo o valor total de R$ 18.859,60 (dezoito mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos). **AIALA SERVICE LTDA – ME,** com sede na Rua Monte Castelo, nº 934, Quadra 04, Lote 25, Bairro Jardim Clarissa, na cidade de Goiânia – GO, inscrita no CNPJ/MF nº 44.921.283/0001-80, para os itens 08 e 09, perfazendo o valor total de R$ 91.940,00 (noventa e um mil e novecentos e quarenta reais).

Ribas do Rio Pardo - MS, 30 de agosto de 2022.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS
Pregoeiro

Departamento de Licitações

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, através da Comissão Permanente de Licitação, considerando o Processo nº 096/2022 que tem por objeto o CREDENCIAMENTO de empresas especializadas, para prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas em geral, para atendimento específico de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, encaminhados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo – MS, torna público a ratificação de inexigibilidade de licitação para credenciamento, por inviabilidade de competição, fundamentada no Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93.
Ribas do Rio Pardo - MS, 30 de agosto de 2022.

ERICA JURADO FERNANDES
Presidente da Comissão e Licitação

Departamento de Licitações

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

PROCESSO N. 096/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022.

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontram abertas as inscrições para o CREDENCIAMENTO N° 002/2022.

DO OBJETO: Realização de CREDENCIAMENTO de empresas especializadas, para prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas em geral, para atendimento específico de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, encaminhados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo – MS, nas condições do Edital e seus Anexos.

DA LEGISLAÇÃO: O presente processo é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações, Lei 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Constituição Federal, e demais legislações pertinentes, e demais legislações pertinentes.

DA INSCRIÇÃO: O (s) interessado (s) poderá requerer sua inscrição no presente credenciamento protocolando toda a documentação solicitada no edital no setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS), situada na Rua Conceição do Rio Pardo, nº 1.725, Bairro Centro, Cidade Ribas do Rio Pardo - MS, CEP 79180000, de segunda-feira a sexta-feira em dia de expediente, no horário das **07h às 11h e das 13h às 17h15min de segunda-feira a quinta-feira, e na sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 16h**.

DO EDITAL: O edital está à disposição dos interessados no endereço eletrônico http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br, e na Coordenadoria de Licitação, desde que fornecido pelo interessado dispositivo de armazenamento de dados específico para tal fim (PEN DRIVE, etc.), ou através de cópias reprográficas simples (fotocópias) mediante prévio recolhimento da taxa de reprodução.

MAIORES INFORMAÇÕES: Coordenadoria de Licitações – Fone: (67) 3238-1175 – Ramal 217, e-mail licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br.

Ribas do Rio Pardo - MS, 30 de agosto de 2022.

ERICA JURADO FERNANDES
Presidente da Comissão e Licitação

Departamento de Licitações
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2022 - Registro de Preços

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Coordenadoria de Licitação, torna público, a reabertura da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 017/2022, pelo sistema de Registro de Preços.

Objeto: A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP para futuras e parceladas **Locações de Tendas,** com montagem, desmontagem e manutenção, atendendo as Secretarias Municipais e Assessoria de Gabinete do município de Ribas do Rio Pardo-MS.

Legislação: Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar n. 123/2006, Lei Federal n° 8.078/90, Decretos Municipal n. 056/2009 e 062/2020, e demais disposições legais aplicáveis.

Data, Horário e Local da Realização da Sessão do Pregão: **14 de setembro de 2022**, **às 08h00min**, na sala de reuniões da Coordenadoria de Licitação, Paço Municipal, sito na Rua Conceição do Rio Pardo, nº 1725, bairro Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS.

Edital: O edital está à disposição dos interessados no endereço eletrônico http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br, e na Coordenadoria de Licitação, desde que fornecido pelo interessado dispositivo de armazenamento de dados específico para tal fim (PEN DRIVE, etc.), ou através de cópias reprográficas simples (fotocópias) mediante prévio recolhimento da taxa de reprodução.

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações – Fone: (67) 3238-1175 – Ramal 217, e-mail licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br.

Ribas do Rio Pardo - MS, 30 de agosto de 2022.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS
Pregoeiro

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
CONVOCAÇÃO

Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente de Ribas do Rio Pardo/MS – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, com fundamentos na Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº 1.051/2015 de 30 de junho de 20215, convoca a primeira suplente eleita na gestão 2020/2023, obedecendo a ordem de votação, Sra Maria Luzia dos Santos para assumir como Conselheira Tutelar Interina no período do dia 05/09/2022 à 04/10/2022, retornando no dia

05/10/2022 em substituição à Sra. Maisa Cristina Machado Rodrigues, que gozará das suas férias no período supracitado. A conselheira suplente convocada deverá comparecer munidos de todos seus documentos no prazo de 03 (três) dias na sala de conselhos e comissões sito a Rua: Conceição do Rio Pardo, 1886 – Centro, em horário comercial.

Artigo. 15, da Resolução 139 do CONANDA **"ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal ou Distrital dos Direito da Criança e do Adolescente convocará o suplente para o preenchimento da vaga".**

Ribas do Rio Pardo, 24 de agosto de 2022.

ELEONORA CARDOZO FONTEBASSI
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente

BOLETIM SEMANAL DA TESOURARIA

26/08/2022

PREFEITURA

SICREDI - PREF. MUNICIPAL / 94.717-2	MUNICIPAL	1.722.759,25
B.B. TAXA DE LIXO - 14.151-8	MUNICIPAL	3.872,74
C.E.F. PAV. E DRENAG. NELSON LIRIO / 647.065-6	FEDERAL	0,00
B.B. ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL / 4.807-0	FEDERAL	3.716.799,34
B.B. FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO / 107.704-X	FEDERAL	1.920.368,62
B.B. RECURSOS HIDRICOS / 71.478-X	FEDERAL	1.091.917,25
B.B. ICMS DESONERAÇÃO-LEI KANDIR / 283.146-5	FEDERAL	704.897,91
B.B. FEX - AUX. FINANC. FOM. EXPORTAÇÕES / 12.374-9	FEDERAL	31,06
B.B. ICMS - IMPOSTO S/CIRCULAÇAO MERCADORIAS / 180.004-3	FEDERAL	1.337.392,31
B.B. SIMPLES NACIONAL / 18.663-5	FEDERAL	2.375.945,15
B.B. ILUMINAÇÃO PÚBLICA / 9.555-9	ESTADUAL	1.231.600,69
B.B.FUNDERSUL LINEAR / 15.742-2	ESTADUAL	1.800.094,81
B.B. FUNDERSUL ICMS / 15.741-4	ESTADUAL	3.476.936,11
B.B. IPVA / 181.004-9	ESTADUAL	2.536.443,11
B.B. CIDE - CONTRIB. INTERVENÇÕES DOMINIO ECONÔMICO / 13.048-6	ESTADUAL	84.499,49
B.B. CFM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL / 14.442-8	FEDERAL	122.314,07
B.B. IPM IPI EXPORTACAO / 8.669-X	FEDERAL	579.255,00
B.B. PREF MUNIC RRPARDO - PAC I / 8.116-7	FEDERAL	203,44
B. BRADESCO - IPTU / 3.534-3	MUNICIPAL	4.515.078,07
B. BRADESCO C/ PGTO SALARIO / 160-0	MUNICIPAL	1.923.065,79
C.E.F. - IPTU / 134-4	MUNICIPAL	14.733.080,74
C.E.F. - PM / 13 SALARIO / 15-1	MUNICIPAL	1.663.091,89
C.E.F. PARQUE YPES I - 36.769-	FEDERAL	1.447,24
B.B. CONVENIO IPTU / 15.794-5	MUNICIPAL	10.175.968,84
B.B. HONORARIOS ADVOGATÍCIOS / 13993-9	FEDERAL	88.543,03
B.B. DEPOSITO JUDICIAIS- 16262-0	MUNICIPAL	328,91
C.E.F. -IPTU / 41.544-3	MUNICIPAL	0,90
ITA - ROYALTIES DE ITAIPU - 12.547-4	FEDERAL	758.096,90
B.B.SICONV - 151.000-2	MUNICIPAL	70.745,79
B.B. FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS/ 3.055-4	FEDERAL	153.232,96
C.E.F.PATRULHA MECANIZADA - 647.048-6	FEDERAL	-
C.E.F CONV. AGEHAB - 53-4	FEDERAL	62.900,85
B.B. LEI A. BLANC 17232-4	FEDERAL	-
B.B. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO -17513-7	ESTADUAL	11.583,36
TOTAL		**56.862.495,62**

EDUCAÇÃO

B.B. QUOTA SALARIO EDUCACAO / 12.214-9	FEDERAL	139.668,78
B.B. ENS. FUND. / 114.778-1	MUNICIPAL	499,30
B.B. TRANSPORTE ESCOLAR - 15.100-9	ESTADUAL	41.060,02
B.B. CAMINHO DA ESCOLA-ONIBUS 12.524-5	FEDERAL	20,76
B.B. FNDE/PAR/PROINFANCIA2019 - 14.205-0	FEDERAL	0,61
B.B PNAE - MERENDA / 21.104-4	FEDERAL	142.389,68
B.B. PNATE- PROGR. NACIONAL DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR / 7.703-8	FEDERAL	170.649,94
B.B. CONV. AQUIS. MOBIL. P/CRECHE-PAC 8.948-6	FEDERAL	1.075,32
B.B. FNDE / MANUT - 9.974-0	FEDERAL	18,27
B.B. APOIO CRECHE BRASIL CARINHOSO -10.776-X	FEDERAL	5.012,84
B.B. INFRA ESTR ESCOLAR MOBILIARIO - 9803-5	FEDERAL	7.292,88
B.B. CONV. CEINF SÃO JOÃO - 12.440-0	FEDERAL	366,75
B.B, CONV. QUADRA SÃO JOÃO - 12.481-8	FEDERAL	1.276,42
TOTAL		**509.331,57**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

B.B. ATENÇÃO BASICA / 9.601-6	ESTADUAL	182.762,86
B.B. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC-EC / 9587-7	ESTADUAL	1.474.029,43
B.B. SAMU ESTADO / 9600-8	ESTADUAL	1,96
B.B. SAÚDE DA FAMÍLIA / 9598-2	ESTADUAL	47.222,84
B.B. BLOCO ASSISTISTÊNCIA FARMACÊUTICA / 9.784-5	FEDERAL	174,55
B.B. BLOCO ATENÇÃO BÁSICA 9.785-3	FEDERAL	48,00
B. B. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEX. AMBULATORIAL E HOSP. 9.787-X	FEDERAL	127,82
B.B. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 9.788-8	FEDERAL	3.533,13
B.B. BLOCO INVESTIMENTO - 9.791-8	FEDERAL	67,27
B.B. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 9.599-0	FEDERAL	200,70
B.B. F.M. SAUDE - SUS / 12.588-1	MUNICIPAL	510.782,20
B.B. F.M.S. / FIS SAUDE / 12.594-6	MUNICIPAL	5,40
B.B. FMS / CUSTEIO SUS / 13.614-X	FEDERAL	1.684.063,56
B.B. FMS / INVESTIMENTO SUS / 13.639-5	FEDERAL	44.932,05
B.B FMS / RRP / 125940-7	ESTADUAL	114.573,47
C.E.F. - FNS SANEAMENTO BASICO / 50-0	FEDERAL	-
TOTAL		**R$ 4.062.525,24**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

B.B. FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL - 88.488-X	MUNICIPAL	65.699,84
B.B. FEAS-FUNDO ESTADUAL DE ASSIST. SOCIAL/FMAS - 8.683-5	ESTADUAL	53.993,50
B.B. FUNDO MUN. ASSIST. - 8.684-3	MUNICIPAL	8.126,11
B.B. FNAS-FUNDO NAC. ASSIST. SOCIAL/CRIANÇA FELIZ - 39.467-X	FEDERAL	130.499,29
B.B. COVID EPI SUAS - 44.313-1	FEDERAL	56.034,34
B.B. COVID ALIMENTOS - 44.308-5	FEDERAL	37.577,68
B.B. COVID AÇÃO ACOLHIMENTO - 44307-7	FEDERAL	57.424,72
B.B. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 40.727-5	FEDERAL	11.985,86
B.B. SISTEMA ÚNICO ASSIST. SOCIAL TRABALHO - 37.604-3	FEDERAL	34.449,05
B.B. BLOCO GESTÃO SUAS - 37.612-4	FEDERAL	69,25
B.B. BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 37.619-1	FEDERAL	6,25
B.B. SISTEMA ÚNICO ASSIST. SOCIAL TRABALHO - 11.896-6	FEDERAL	20,43
B.B. FNAS / DOBL/GSUAS - 11.898-2	FEDERAL	40.191,43
B.B. BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 11.899-0	FEDERAL	253.899,58

B.B. IGD/PAB - 50038-0	FEDERAL	187.527,22
B.B. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE - 11.900-8	FEDERAL	-
TOTAL		**937.504,55**

FUNDOS

B.B.FUNDEB - 14.273-5		1.192.994,74
B.B. FUNDO MUN. CRIANÇA ADOLESCENTE - 17.861-6		16.984,80
B.B. FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL - 115.065-0		605.197,66
C.E.F. FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL - 30-5		35.867,81
B.B. FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 6882-9		689.305,42
B.B. FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA - 11.005-1		85.038,83
TOTAL		**2.625.389,26**

ÚLTIMOS BOLETINS COVID-19







AVISOS











Dia	Drogaria	Endereço	Telefone
1	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499
2	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
3	Daniele	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
4	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro	(67) 3238-2914
5	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
6	Mais Saúde	Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro	(67) 3238-3030
7	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro	(67) 99120-1491
8	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
9	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499
10	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
11	Daniele	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
12	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro	(67) 3238-2914
13	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
14	Mais Saúde	Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro	(67) 3238-3030
15	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro	(67) 99120-1491
16	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
17	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499
18	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
19	Daniele	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
20	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro	(67) 3238-2914
21	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
22	Mais Saúde	Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro	(67) 3238-3030
23	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro	(67) 99120-1491
24	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
25	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499
26	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
27	Daniele	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
28	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro	(67) 3238-2914
29	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
30	Mais Saúde	Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro	(67) 3238-3030
31	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro	(67) 99120-1491